

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B**

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/983 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2021

que institui um direito anti-*dumping* provisório sobre as importações de folhas e tiras, delgadas, de alumínio destinadas a transformação originárias da República Popular da China

(JO L 216 de 18.6.2021, p. 142)

Alterado por:

► **M1**

Regulamento de Execução (UE) 2022/733 da Comissão de 12 de maio de 2022

Jornal Oficial

n.º página data

L 136 102 13.5.2022



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/983 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2021

que institui um direito anti-dumping provisório sobre as importações de folhas e tiras, delgadas, de alumínio destinadas a transformação originárias da República Popular da China

Artigo 1.º

1. É instituído um direito anti-dumping provisório sobre as importações de folhas e tiras, delgadas, de alumínio destinadas a transformação, de espessura inferior a 0,021 mm, sem suporte, simplesmente laminadas, em rolos de peso superior a 10 kg, atualmente classificadas no código NC ex 7607 11 19 (códigos TARIC 7607 11 19 60 e 7607 11 19 91) e originárias da República Popular da China.

2. São excluídos do produto descrito no n.º 1 os seguintes produtos:

- folhas e tiras, delgadas, de alumínio para uso doméstico, de espessura não inferior a 0,008 mm e não superior a 0,018 mm, sem suporte, simplesmente laminadas, em rolos de largura não superior a 650 mm e de peso superior a 10 kg,
- folhas e tiras, delgadas, de alumínio para uso doméstico, de espessura não inferior a 0,007 mm mas inferior a 0,008 mm, independentemente da largura dos rolos, recozidas ou não,
- folhas e tiras, delgadas, de alumínio para uso doméstico, de espessura não inferior a 0,008 mm mas não superior a 0,018 mm, em rolos de largura superior a 650 mm, recozidas ou não,
- folhas e tiras, delgadas, de alumínio para uso doméstico, de espessura superior a 0,018 mm mas inferior a 0,021 mm, independentemente da largura dos rolos, recozidas ou não.

3. As taxas do direito anti-dumping provisório aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União do produto não desalfandegado, no que respeita ao produto referido no n.º 1 e produzido pelas empresas a seguir enumeradas, são as seguintes:

Empresa	Direito anti-dumping provisório (%)	Código adicional TARIC
Jiangsu Zhongji Lamination Materials Co., Ltd.	29,1%	C686
Xiamen Xiashun Aluminium Foil Co., Ltd.	16,0%	C687
Yantai Donghai Aluminum Foil Co., Ltd.	25,2%	C688
Outras empresas colaborantes (anexo)	24,2%	
Todas as outras empresas	29,1%	C999

4. A aplicação das taxas do direito individual especificadas para as empresas mencionadas no n.º 3 está subordinada à apresentação, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, de uma fatura comercial válida, na qual deve figurar uma declaração datada e assinada por um responsável da entidade que emitiu a fatura, identificado pelo seu nome e função, com a seguinte redação: *Eu, abaixo assinado(a), certifico que o (volume) de (produto em causa) vendidas para exportação para a União Europeia e abrangidas pela presente fatura foram produzidos por (firma e endereço da empresa) (código adicional TARIC) em [país*

▼B

em causa]. Declaro que a informação prestada na presente fatura é completa e exata. Se essa fatura não for apresentada, aplica-se a o direito aplicável a «todas as outras empresas».

5. A introdução em livre prática na União do produto referido no n.º 1 fica sujeita à constituição de um depósito equivalente ao montante do direito provisório.

6. Salvo especificação em contrário, são aplicáveis as disposições em vigor em matéria de direitos aduaneiros.

Artigo 2.º

1. As partes interessadas devem apresentar as suas observações sobre o presente regulamento, por escrito, à Comissão no prazo de 15 dias de calendário a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. As partes interessadas que desejem solicitar uma audição à Comissão devem fazê-lo no prazo de cinco dias de calendário a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3. As partes interessadas que desejem solicitar uma audição ao conselheiro auditor em matéria de processos comerciais são convidadas a fazê-lo no prazo de cinco dias de calendário a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento. O conselheiro auditor examina os pedidos apresentados fora deste prazo e pode decidir se aceita ou não esses pedidos, se for caso disso.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º é aplicável por um período de seis meses.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.



ANEXO

Produtores-exportadores colaboradores não incluídos na amostra

País	Firma	Código adicional TARIC
República Popular da China	Zhangjiagang Fineness Aluminum Foil Co., Ltd.	C689
República Popular da China	Kunshan Aluminium Co., Ltd.	C690
República Popular da China	Suntown Technology Group Corporation Limited	C691
República Popular da China	Luoyang Wanji Aluminium Processing Co., Ltd.	C692
República Popular da China	Shanghai Sunho Aluminum Foil Co., Ltd.	C693
República Popular da China	Binzhou Hongbo Aluminium Foil Technology Co. Ltd.	C694